

CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM COMODATO DE GALÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC e a JULIO FERNANDES NETO – ME.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC**, com sede na Rua Açaí, nº 566, Cep: 13.092-587, bairro das Palmeiras, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, representada neste ato por seu Presidente Jair Alfredo Pereira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JULIO FERNANDES NETO – ME**, estabelecida à Avenida da Abolição, nº. 2286, Joaquim Inácio, Cep: 13.045-750, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 01.986.162/0001-03, neste ato representado por Julio Fernandes Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 13.589.134 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº. 055.003.568-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de **fornecimento de água mineral com comodato de galões**, de que trata o Processo NLP nº. 024/2016, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é o fornecimento de água mineral, em quantidade estimada de 05 (cinco) galões de 20 (vinte) litros por semana, solicitados conforme necessidade da contratante e que deverão ser entregues no imóvel locado da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, **situado na Rua Açaí, nº. 492 – Bairro das Palmeiras, Município de Campinas, Estado de São Paulo.**

1.2- Os galões mencionados no item anterior serão fornecidos em regime de comodato e sem custo adicional.

1.3- Faz parte integrante deste contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo I), datada de 22 de fevereiro de 2016, devendo ser considerada naquilo que não contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para cada galão de água mineral de 20 litros eventualmente solicitado.

3.1.1- Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.2- Incluem-se no valor acima todas as despesas realizadas pela CONTRATADA como materiais, equipamentos, encargos previdenciários e/ou fiscais, e quaisquer outras despesas não elencadas e que sejam necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- A CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços

4.2- O objeto deste contrato deverá ser faturado, sendo que a CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal a quantidade de galões fornecidos naquele período.

4.3- Eventuais atrasos de faturamento por parte da CONTRATADA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida.

4.4- O documento fiscal deverá ser encaminhado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, no qual deverá constar a citação do número deste contrato.

4.5- A CONTRATANTE poderá, se não lhe for conveniente a rescisão do contrato, reter o pagamento da fatura e se desobrigar do que dispõe o item 4.1 desta cláusula quarta, nos seguintes casos:

- a) **Existência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, inclusive seus funcionários, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a prestação dos serviços objeto deste contrato são provenientes da Nova Lei Pelé nº 9.615/98.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente contrato.

6.1.1- Se após o prazo mencionado no item 6.1, houver necessidade de reajuste nos preços e comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1- Fornecer 5 galões de 20 litros cada em um processo de reposição por semana, preferencialmente nas quartas-feiras, sendo solicitado por contato telefônico a quantia exata a completar.

7.2- Manter o estoque suficiente de galões para reposição, entregando-os no local de sua utilização.

7.3 – Fornecer quando solicitado laudo de análise de potabilidade da água, atendendo a Resolução RDC nº. 54 de 15/06/2000 e Resolução RDC nº. 275 de 22/09/2006 – Exame Físico-Químico e Microbiológico.

7.4- Responder por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE em virtude de eventuais bebidas que estejam contaminadas ou que causem qualquer dano aos consumidores de tais produtos.

7.5- Não transferir, em hipótese alguma, as suas obrigações descritas no presente contrato.

7.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.7- Cumprir todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários.

7.9- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.10- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.11- Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade.

7.12- Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Zelar pela segurança dos galões e colocá-los de imediato à disposição da CONTRATADA para a devida retirada quando do término do presente contrato.

8.2- Compromete-se a não alterar o local de entrega dos galões indicados neste contrato, sem prévio e expresse consentimento da CONTRATADA.

8.3- Os galões estão sob inteira responsabilidade da CONTRATANTE nas dependências do seu imóvel a qual será responsável pelo bom uso e conservação.

8.4- Compromete-se a não ceder, sublocar ou transferir, o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

8.5- Compromete-se a notificar a CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.6- Atestar a Nota Fiscal discriminada, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

8.7- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, disponíveis no site: www.cbc-clubes.com.br, entre as quais:

9.1.1- Advertência.

9.1.1.1- Multa, por descumprimento contratual, de 10% do valor pago à Contratada até a data do descumprimento.

9.1.1.2- suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de 6 (seis) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2- As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a CONTRATADA de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2- o atraso injustificado na execução dos serviços ou fornecimento;

10.2.3- a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à CBC;

10.2.4- o desatendimento das determinações regulares do encarregado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.5- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

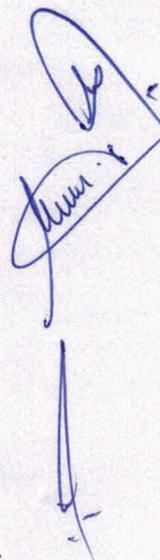
10.2.6- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.2.7- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.2.8- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;

10.2.9- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3- Ressalvada a hipótese prevista no item 10.4 abaixo, a rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da contratante, caso haja o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas; por acordo entre as partes ou judicialmente, quando a situação assim requerer.



10.4- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que proceda à notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

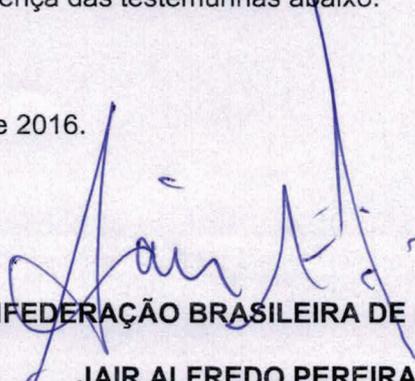
10.5- Em caso de rescisão contratual, a remoção dos galões ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Campinas – SP, para nele dirimirem as controvérsias porventura oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

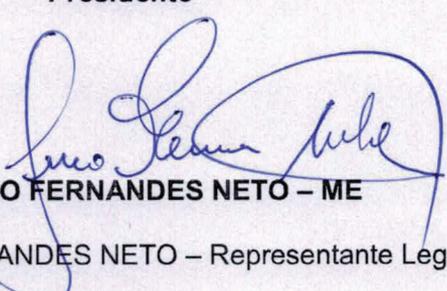
Campinas, 15 de Março de 2016.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC

JAIR ALFREDO PEREIRA

Presidente

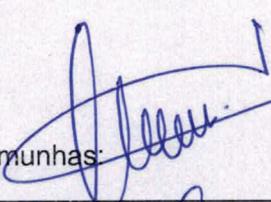


JULIO FERNANDES NETO – ME

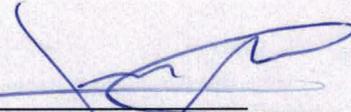
JULIO FERNANDES NETO – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: **Aquilino A. Merlo Fernandes**
RG: **13.292.315-4**

2. 

Nome: **EDUARDO SILVA ALVES**
RG: **10.897.523-16**

Campinas, 22 de fevereiro de 2016.

À
Confederação Brasileira de Clubes - CBC
CNPJ.: 00.172.849/0001-42

Referente: Orçamento para fornecimento de água mineral

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de polipropileno PP de 20 litros conforme norma ABNT, destinados à Confederação Brasileira de Clubes – CBC em Campinas/SP, conforme o Termo de Referência da CBC.

Local de entrega: Rua Açaí, 492, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP – CEP: 13092-587

- Valor unitário galão de 20 litros: R\$ 6,10 (Seis reais e dez centavos)

Marca da Água Mineral – Serra Negra Legítima, (Água oficial do circuito paulista das águas)

Empréstimo de galões para o consumo.

Empréstimo de sistema fura-fácil para colocação no bebedouro, onde não haverá contato manual com a água, para maior higiene, facilitando a troca do galão e também sem desperdício de água na colocação do galão no bebedouro, pois o mesmo não precisará ser aberto, evitando-se também algum acidente na abertura da tampa do galão.

Entrega automática semanal, isto é, o nosso caminhão passa e só faz a reposição dos galões que estiverem vazios, os quais serão anotados numa ficha de entrega e vistada por quem receber a água mineral.

Caminhão identificado e funcionários uniformizados para identificação dos mesmos.

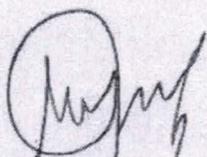
Condições de pagamento: fechamento com o consumo mensal, com pagamento até o dia 15 do mês subsequente.

Proposta válida por 60 dias.

Fornecemos Órgãos Federais, nossos documentos são mantidos em dia, (Sicaf), tanto na Empresa, quanto referente a Água Mineral.

Razão Social: Julio Fernandes Neto ME
CNPJ: 01.986.162/0001-03
Inscr. Estadual: 244.601.010.114
Responsável: Julio Fernandes Neto - Proprietário
Bancos: Santander, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Caixa Econômica Federal

Contato: Julio Fernandes Neto Fone: (19) 3276-2499 Fax: (19) 3276.5309
ID 85*242894
E-mail jnjulio@uol.com.br
www.grupojuliofernandes.com.br





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº NLP-024/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA JULIO FERNANDES NETO - ME.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JULIO FERNANDES NETO - ME**, estabelecida à Avenida da Abolição, nº 2286, Vila Joaquim Inácio, CEP 13.045-750, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.986.162/0001-03, neste ato representado por Julio Fernandes Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.589.134 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 055.033.568-01, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-024/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato nº NLP-024/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

1.1 Fica alterada a razão social do **CONTRATANTE**, que passa a ser denominado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.

1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **CONTRATANTE** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas à **CONTRATADA** quando da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP-024/2016, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

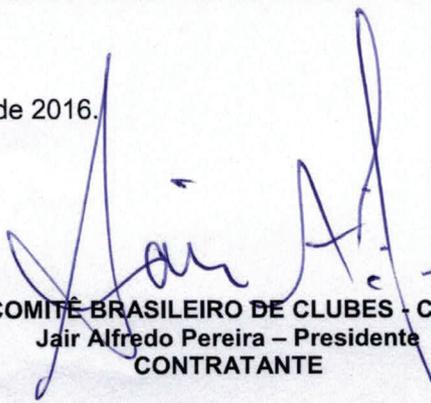


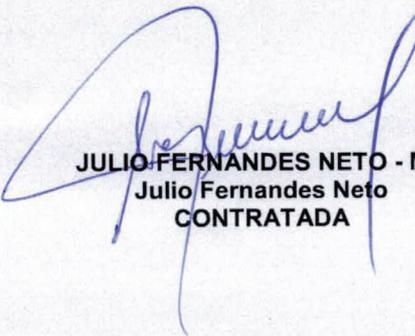
COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 20 de Dezembro de 2016.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE


JULIO FERNANDES NETO - ME
Julio Fernandes Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. _____

Alcivan da Silva
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP